V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9485 — NAEV/Siemens/KoMiPo/Stavro Vind)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 264/03)

1. Em 30 de julho de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— NAEV SOLVENTUS («NAEV»), controlada por NAEV Infrastructure Funds (Alemanha);

— Siemens AG («Siemens»), controlada pelo grupo Siemens (Alemanha);

— Korea Midland Power Co. («KoMiPo»), controlada pela Korea Electric Power Corporation («KEPCO») (Coreia);

— Stavro Vind Aktiebolag («Stavro Vind», Suécia), atualmente sob o controlo exclusivo da NAEV.

A NAEV, a Siemens e a KoMiPo adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Stavro Vind.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— a NAEV presta serviços de seguro de velhice para as profissões médicas na Alemanha;

— a Siemens desenvolve atividades nos domínios da eletrificação, da automatização e da digitalização. Através da divisão de energias renováveis Siemens Gamesa, a Siemens também oferece soluções no domínio das energias renováveis, em especial turbinas eólicas;

— a KEPCO é o maior fornecedor de eletricidade da Coreia do Sul e é responsável pela produção, transporte e distribuição de eletricidade e pelo desenvolvimento de projetos de produção de eletricidade, nomeadamente nos setores nuclear, eólico e do carvão;

— a Stavro Vind foi constituída para planificar, construir, financiar e explorar os dois parques eólicos terrestres de Blackfjället e Blodrotberget, na Suécia.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9485 — NAEV/Siemens/KoMiPo/Stavro Vind

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË